



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante legal Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal, CPF nº 000.109.510.24, RG nº 1082529239, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **STAFF SOLUÇÕES EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO** CNPJ: 07.435.741/00001-44, situado NA Av. Presidente Vargas, nº 2084, sala 1001. Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria - RS, CEP 97.015-512, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos serviços especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO AMBIENTAL E AVALIAÇÃO DA RADIAÇÃO DE FUGA DE CABEÇOTE DO EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA INTRAORAL;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. Garantia e Controle de Qualidade em Equipamentos de Radiologia:

2.1.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.1.2. O local de execução dos serviços será diretamente nas Unidades Básicas de Saúde, Posto Central, Posto Vila Lauro Prestes e Vila Dr. Fernando Pahim.

2.1.3. Os dias e horários a serem realizados os serviços serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Servidor designado.

2.1.4. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.1.5. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A vigência do contrato será de 6(Seis) Meses, ou até a execução total do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	3	UN	CONTROLE DE QUALIDADE RX ODONTO INTRAORAL	450,00	1.350,00
2	3	UN	LEVANTAMENTO RADIOMETRICO	450,00	1.350,00
Total dos Produtos					2.700,00

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 3.680,00 (três mil seiscientos e oitenta reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento



CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto contratado nas condições avençadas e da CONTRATADA de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do Contrato;

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos da proposta apresentada e do presente contrato;

6.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

6.3.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a CONTRATANTE, em decorrência da execução do contrato.

6.3.4. Visitas trimestrais, assim como um treinamento para a equipe a cada semestre.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desse contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Projeto/Atividade: 2049 - Custeio da Rede de Atenção Primária do Município
Despesa: 525 – 3390.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste Instrumento de Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, por representante da CONTRATANTE especialmente designado para tal.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, conforme previsão na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Qualquer modificação ou alteração do presente contrato somente vigorará após aditamento contratual e deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS FINANCEIROS

12.1. Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a prestação de serviços.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Das penalidades aplicadas a CONTRATADA caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade que aplicou a sanção, ficando a mesma sobrestada até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 363/2024, Dispensa de Licitação nº 114/2024, processado na forma artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul, 16 de maio de 2024

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 16 de maio de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
